



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

DECRETO Nº 7.059, DE 3 DE ABRIL DE 2023

Altera o art. 4º do Decreto Municipal nº 6.795, de 5 de agosto de 2021, que dispõe sobre a fixação e consolidação de preços públicos no âmbito do Município.

ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN), Prefeito do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo, usando de atribuições que são conferidas pela legislação vigente;

Considerando o Decreto Municipal nº 6.795, de 5 de agosto de 2021, que dispõe sobre a fixação e consolidação de preços públicos no âmbito do Município;

Considerando a solicitação da Chefia de Gabinete;

DECRETA:

Art. 1º O art. 4º do Decreto Municipal nº 6.795, de 5 de agosto de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação, com a inclusão do inciso VI no parágrafo único:

"Art. 4º O recolhimento dos preços públicos observará as disposições aplicáveis aos tributos municipais, conforme estabelecido pela Lei Complementar nº 233, de 20 de novembro de 2018, Código Tributário do Município, regulamentos e instruções expedidos por órgãos públicos municipais.

Parágrafo único. Ficam dispensados do recolhimento dos preços públicos previstos neste decreto:

I - os órgãos da Administração Pública Direta e Indireta, do Poder Legislativo e do Poder Judiciário do Estado de São Paulo e da União, quando a utilização dos prédios e equipamentos públicos municipais forem requeridos para utilização temporária para fins de utilidade pública;

II - as instituições sociais, sem fins lucrativos, declaradas de utilidade pública, quando a utilização dos prédios e equipamentos públicos municipais forem requeridos para utilização temporária, ou enquanto perdurar o projeto, para fins de atividades de assistência social, médico-hospitalar ou educacional;

III - as entidades sem fins lucrativos, quando no desenvolvimento de atividades esportivas de caráter amador ou com finalidade específica de atendimento a pessoas de mais de 60 (sessenta) anos ou portadores de necessidades especiais;

IV - os entes e/ou organizações de caráter eminentemente esportivos que promovam eventos integrantes do calendário do Departamento Municipal de Esporte e Lazer;



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo**

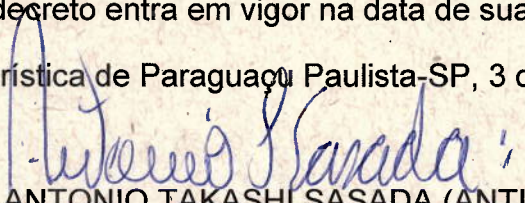
Decreto nº 7.059, de 3 de abril de 2023 Fls. 2 de 2

V - as pessoas físicas, sem fins lucrativos, quando da utilização dos prédios e equipamentos públicos municipais forem requeridos para utilização temporária para fins de atividades de esporte e lazer; e

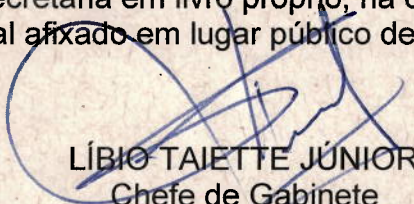
VI - as instituições de ensino privadas, que ofereçam bolsa de estudos a alunos de baixa renda, quando da utilização dos prédios e equipamentos públicos municipais forem requeridos para utilização temporária para fins de atividades de cultura, esporte e lazer.” (NR)

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP, 3 de abril de 2023.


ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN)
Prefeito

REGISTRADO nesta Secretaria em livro próprio, na data supra e PUBLICADO por Edital afixado em lugar público de costume.


LÍBIO TAIETTE JÚNIOR
Chefe de Gabinete

Publicação: Diário Oficial Eletrônico do Município Data: 06 / 04 / 2023 Edição: 538, p. 2

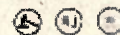
Visto do servidor responsável: 



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA - SP

Imprensa Oficial Instituída pela Lei Municipal nº 3.360/2021
Decreto nº 6.675 de 14 de Janeiro de 2021



Quinta-Feira, 06 de Abril de 2023

Ano I | Edição nº 538

Página 2 de 5

Poder Executivo

Secretaria de Gabinete-GAP

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO (ELETRÔNICO), n.º 034/2023

AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Pta., faz saber a todos os interessados, que encontra-se aberto no Departamento de Licitações, o PREGÃO (ELETRÔNICO), n.º 034/2023, que tem como objetivo o registro de preço, para a aquisição de lanches, bolos, salgados e sucos para os Departamentos, o início da sessão de abertura será no dia 20/04/2023, às 09:00 horas. O edital poderá ser retirado no Departamento de Licitações, à Av. Siqueira Campos nº 1.430, Paço Municipal ou pelo site: www.eparaguacu.sp.gov.br. Informações poderão ser obtidas ainda através do fone (18) 3361-9100.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 5 de abril de 2023.

Antonio Takashi Sasada - Prefeito Municipal

DECRETO Nº 7.059, DE 3 DE ABRIL DE 2023

Altera o art. 4º do Decreto Municipal nº 6.795, de 5 de agosto de 2021, que dispõe sobre a fixação e consolidação de preços públicos no âmbito do Município.

ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN), Prefeito do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo, usando de atribuições que são conferidas pela legislação vigente;

Considerando o Decreto Municipal nº 6.795, de 5 de agosto de 2021, que dispõe sobre a fixação e consolidação de preços públicos no âmbito do Município;

Considerando a solicitação da Chefia de Gabinete;

DECRETA:

Art. 1º O art. 4º do Decreto Municipal nº 6.795, de 5 de agosto de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação, com a inclusão do inciso VI no parágrafo único:

"Art. 4º O recolhimento dos preços públicos observará as disposições aplicáveis aos tributos municipais, conforme estabelecido pela Lei Complementar nº 233, de 20 de novembro de 2018, Código Tributário do Município, regulamentos e instruções expedidos por órgãos públicos municipais.

Parágrafo único. Ficam dispensados do recolhimento dos preços públicos previstos neste decreto:

I - os órgãos da Administração Pública Direta e Indireta, do Poder Legislativo e do Poder Judiciário do Estado de São Paulo e da União, quando a utilização dos prédios e equipamentos públicos municipais forem requeridos para utilização temporária para fins de utilidade pública;

II - as instituições sociais, sem fins lucrativos, declaradas de utilidade pública, quando a utilização dos prédios e equipamentos públicos municipais forem requeridos para utilização temporária, ou enquanto perdurar o projeto, para fins de atividades de assistência social, médico-hospitalar ou educacional;

III - as entidades sem fins lucrativos, quando no desenvolvimento de atividades esportivas de caráter amador ou com finalidade específica de atendimento a pessoas de mais de 60 (sessenta) anos ou portadores de necessidades especiais;

IV - os entes e/ou organizações de caráter eminentemente esportivos que promovam eventos integrantes do calendário do Departamento Municipal de Esporte e Lazer;

V - as pessoas físicas, sem fins lucrativos, quando da utilização dos prédios e equipamentos públicos municipais forem requeridos para utilização temporária para fins de atividades de esporte e lazer; e





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA - SP

Imprensa Oficial Instituída pela Lei Municipal nº 3.360/2021
Decreto nº 6.675 de 14 de Janeiro de 2021



Quinta-Feira, 06 de Abril de 2023

Ano I | Edição nº 538

Página 3 de 5

VI - as instituições de ensino privadas, que ofereçam bolsa de estudos a alunos de baixa renda, quando da utilização dos prédios e equipamentos públicos municipais forem requeridos para utilização temporária para fins de atividades de cultura, esporte e lazer." (NR)

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP, 3 de abril de 2023.

ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN)

Prefeito

REGISTRADO nesta Secretaria em livro próprio, na data supra e PUBLICADO por Edital afixado em lugar público de costume.

LÍBIO TAIETTE JÚNIOR

Chefe de Gabinete

DECRETO Nº. 7.060, DE 4 DE ABRIL DE 2023

Dispõe sobre a designação dos membros da Corregedoria da Guarda Civil Municipal de Paraguaçu Paulista e revoga o Decreto nº 6.723, de 24 de março de 2021.

ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN), Prefeito do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo, usando de atribuições que são conferidas pela legislação vigente;

Considerando o disposto na Lei Municipal nº. 2.672, de 8 de dezembro de 2009, que criou a Corregedoria da Guarda Civil Municipal de Paraguaçu Paulista;

Considerando a solicitação do Diretor do Departamento Municipal de Segurança, Trânsito e Transportes, por meio do Memorando Interno nº 34/2023;

DECRETA:

Art. 1º Fica designado a Corregedoria da Guarda Civil Municipal de Paraguaçu Paulista, a partir de 1º de abril de 2023:

I - Dr. Marcelo Maffei Cavalcante - Corregedor;

II - GCM Nivaldo Cortez Rodrigues - Membro;

III - GCM Gilmar Aparecido de Oliveira - Membro.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revoga-se o Decreto nº 6.723, de 24 de março de 2021.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP, 4 de abril de 2023.

ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN)

Prefeito

REGISTRADO nesta Secretaria em livro próprio, na data supra e PUBLICADO por Edital afixado em lugar público de costume.

LÍBIO TAIETTE JÚNIOR

Chefe de Gabinete